



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI N.º 2.522/2010.

De 24 de fevereiro de 2010.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE –A.A.C.A. - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com A.A.C.A. - Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, sediada na Rua Pedro de Góis Vieira, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 02.374.576/0001-34, com fim específico de repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras, na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais) anual, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Em contrapartida, o Município repassará à A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

§ 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 3º - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, Órgão 02.11.00 - Desenvolvimento e Integração Social, Categoria Econômica 3.3.50.43.00, Funcional Programática 08.243.0016.2051.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de fevereiro de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secretária de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I



CONVÊNIO

“CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.522/2010, de 24 de fevereiro de 2.010, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AAC.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.374.576/0001-44, localizada à Rua Pedro de Góis Vieira, s/n.º, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sra. **ROSEMEIRE FÁTIMA DE MORAES**, portadora do RG n.º 19.308.463-6 e inscrita no CPF/MF sob n.º 062.729.358-35 residente e domiciliada em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **A.A.C.A.**, concordam em celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - O objetivo do presente Convênio é repasse de verba para atender 50 (cinquenta) crianças e adolescentes para desenvolver trabalho educativo, cultural, esporte, lazer e outras.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção será na ordem de R\$ 28.578,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais) anual, pagos em 12 parcelas, mensais de R\$ 2.381,50 (dois mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), mediante repasse de verba recebida da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 3ª - Em contrapartida, o Município repassará à A.A.C.A. o mesmo valor recebido da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em conformidade com a Resolução SEADS 07, de 15/02/2002, fundamentada no Decreto Estadual n.º 42.826, de 21/01/1998, alterado pelo Decreto Estadual n.º 45.632, de 16/01/2001.

CLÁUSULA 4ª Havendo aumento ou diminuição do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Assistência Social, o presente convênio será aditado para constar o novo valor.

CLÁUSULA 5ª - Em contrapartida a entidade ficará responsável pela realização de campanhas sociais para arrecadar fundos e contribuição pessoal dos pais.



CLÁUSULA 6ª - Obriga-se **PREFEITURA** repassar à **A.A.C.A.** também os rendimentos de aplicação financeira do referido Convênio.

CLÁUSULA 7ª - Havendo a paralisação do repasse de verbas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, a **PREFEITURA** notificará expressamente a **A.A.C.A.** da rescisão unilateral, com trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA 8ª – No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA 9ª - Ficará a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social, a fiscalização do uso adequado dos recursos objeto deste Convênio.

CLÁUSULA 10ª - A **A.A.C.A.** em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a **PREFEITURA**, no prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o novo convênio far-se-á mediante aprovação legislativa.

CLÁUSULA 11ª - Na hipótese da **A.A.C.A.** paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a **PREFEITURA** automaticamente cessará o repasse dos recursos.

CLÁUSULA 12ª - A contratação de pessoal e demais responsabilidades trabalhistas, securitárias e acidentárias serão de inteira responsabilidade da **AACA**.

CLÁUSULA 13ª - A **A.A.C.A.** prestará contas a **PREFEITURA**, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal, sob pena de não liberação das verbas já consignadas nesse convênio.

Parágrafo Único - No final do exercício à **A.A.C.A.** deverá apresentar a prestação de contas no valor dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14ª - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 15ª - Ao término do presente convênio, ou no caso de ser denunciado, o saldo porventura existente será devolvido à PREFEITURA, devendo o referido valor ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 16ª - A A.A.C.A. garantirá a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e da Prefeitura Municipal, em lugares visíveis nos locais da execução do Programa e, consoante a Legislação específica vigente que rege a matéria.

CLÁUSULA 17ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e contratados assinam o presente convênio em 03 vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 24 de fevereiro de 2010.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal**

**A.A.C.A – ASSOC. DE ATEND. À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ROSEMEIRE FÁTIMA DE MORAES
Presidente**

TESTEMUNHAS:
